

**CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO N.º 97/2023/CSDPEAP**

Altera a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o ANEXO da Resolução nº 80/2022/CSDPEAP, para que passe a constar o seguinte quadro de atribuições:

<b>Núcleo Criminal de Macapá</b>	
<b>4ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 4ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidências nos feitos de atribuição da Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá.
1º Substituto	3ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	5ª Defensoria Criminal de Macapá

<b>Núcleo Criminal de Macapá</b>	
<b>8ª Defensoria Criminal de Macapá</b>	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidências nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria Criminal de Macapá

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de dezembro de 2023

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá  
Em substituição na Defensoria Pública-Geral  
Conselheira Nata

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Conselheiro Nato

**PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO**

Conselheiro Eleito

**RENATA GUERRA PERNAMBUCO**

Conselheira Eleita

**MARIANA FERNANDES CARDOSO**

Conselheira Eleita

**NICOLE VASCONCELOS LIMA**

Conselheira Eleita

**GABRIEL CORREIA DE FARIAS**

Conselheiro Eleito